

PROCESSO SELETIVO Nº 042/2018 HUAPA – Processo de Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de hemodiálise com fornecimento de insumos, equipamentos e equipe de enfermagem (enfermeiro e técnico em enfermagem) para HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE APARECIDA DE GOIÂNIA – HUAPA

## DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Recorrente: Suporte Avançado em Nefrologia

CNPJ nº: 09.532.726/0001-40

Vistos, etc...

Trata-se de recurso administrativo apresentado por Suporte Avançado em Nefrologia, devidamente qualificado no processo seletivo e recurso apresentado, que visando questionar procedimento e resultado do processo seletivo em questão.

Pugnou a Recorrente pela concessão de prazo de 05 dias para a análise das propostas e documentos de todas as empresas habilitadas, bem como que o recurso tenha o efeito suspensivo.

Tempestivo o Recurso.

Quanto ao efeito suspensivo, o item "5.9" do edital prevê expressamente que:

5.9 Havendo interposição recursal, será automaticamente suspenso o prazo para homologação insculpido em art. 6.2, até que haja julgamento do mérito recursal, e confirmação da empresa vencedora.

Portanto, a suspensão do prazo para a homologação é automática na hipótese de apresentação de recurso.

## 1 – DA REPRESENTAÇÃO

Analisando-se a representação da recorrente, em confronto com o contrato social desta, verifica-se vício de representação, conforme demonstrado abaixo.



Reza a cláusula Nona do contrato social que:

Cláusula Nona: A sociedade será administrada por todos os sócios na condição de administradores, sendo o uso da firma praticado em conjunto de dois sócios, os quais poderão administrar a sociedade, representá-la em juízo, ou fora dele, ativa ou passivamente, assinar em conjunto de dois sócios, documentos públicos ou particulares, que gerem responsabilidade para a sociedade, movimentar contas correntes bancárias, emitir cheques e outros títulos, exercerem todos os poderes de gerência, podendo ainda nomear procuradores em nome da sociedade, especificando sempre, no respectivo instrumento, os poderes que conferir"

(grifos nossos)

Ao contrário da proposta apresentada no processo seletivo nº 042/2018 – HUAPA, que foi assinada por 02 (duas) sócias, Dra. Clara Álvares Pereira Leão e Dra. Waleska Alves Oliveira Queiroz Bernardes, o recurso apresentado somente foi assinado pela Dra. Waleska Alves Oliveira Queiroz Bernardes, a qual não detém poderes individualmente para representar a Recorrente, carecendo, assim, o apelo, da assinatura de outro sócio.

Assim, e diante do vício de representação acima exposto, NÃO CONHEÇO DO RECURSO APRESENTADO.

2 – CONCLUSÃO

Diante tudo o quanto exposto, e face a existência de vício de representação, NÃO CONHEÇO DO RECURSO APRESENTADO.

ADRIANO MURICY

Advogado IGH